



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com a finalidade de atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação clínica e cirúrgica.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano de trabalho anexos, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 465.838,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatorial e hospitalar.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Instituição serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando estritamente o que consta no Plano Trabalho.

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2.023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da Municipalidade, adotadas as formalidades legais pertinentes.

§ 1º - Em caso de prorrogação, deverá ser apresentado pela Entidade novo Plano de Trabalho para o período, bem como indicação pela Municipalidade de recursos orçamentários.

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2.023, sob a classificação:

10 302 0013 2047 – Assistência de Média e Alta complexidade em Saúde
3.3.50.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de dezembro de 2.022.

SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Considerando, o artigo 196 da Constituição Federal que traz que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando, o artigo 199 da Constituição Federal que permite a realização de convênio, preferencialmente com entidades filantrópicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde;

Considerando, a Deliberação CIB nº. 065/2.014, que transferiu a gestão do recurso de Média e Alta Complexidade que era destinada à Associação Beneficente de Tabapuã, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, do Estado de São Paulo para o Município de Tabapuã;

Considerando, a Portaria MS nº. 3.168/2017, que instituiu recursos financeiros de Média e Alta Complexidade, através do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS, para o Hospital Maria do Valle Pereira;

Considerando, a Portaria MS nº. 1.388/2022, que no seu artigo 5º incorporou limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, ao município de Tabapuã, pelos procedimentos realizados pelo Hospital Maria do Valle Pereira;

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dos senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, com o fim de atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação clínica e cirúrgica, em conformidade com o Plano de Trabalho e Minuta do Convênio, em anexo .

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

st



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, o protesto de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE - CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ			CNPJ: 71.981.476/0001-07
END: Av. Adinael Moreira, nº. 1.683			E-MAIL: financeiro@hmvp.com.br
CIDADE: Tabapuã	UF: SP	CEP: 15.890-000	TELEFONE: 017-35621811
RESP. ENTIDADE: Sandra Cristina Simões Silva			CARGO: Presidente
CPF: 034.756.068-79	RG: 13.419.298-9		TELEFONE: 011-985785832

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO – CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ			CNPJ: 45.128.816/0001-33
END: Av. Rodolfo Baldi, nº. 817			E-MAIL: gabinete@tabapua.sp.gov.br
CIDADE: Tabapuã	UF: SP	CEP: 15.890-000	TELEFONE: 017-35629022
RESP. ÓRGÃO: Silvio César Sartorello			CARGO: Prefeito Municipal
CPF: 157.869.768-90	RG: 21.864.314-7		TELEFONE: 017-35629022

3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social da Instituição: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

CNES: 2084074

CNPJ: 71.981.476/0001-07

Licença de Funcionamento - Prazo de validade: 11/11/2023

Endereço: Rua Adinael Moreira Nº 1683 Centro, CEP: 15880-000

Município: Tabapuã

Diretor/Presidente: Sandra Cristina Simões Silva

Diretor Clínico/Técnico: Dr. José Pedro Toledo

Administrador: Sandra Cristina Simões Silva

Missão da Instituição:

A Associação iniciou suas atividades em 27/11/1969, mantém contrato com o SUS desde dezembro 1989, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Tem como missão o quanto descrito nos termos do artigo 2º de seu Estatuto Social vigente, abaixo transcrito:





“Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

a)– constituir, manter, administrar e desenvolver um Hospital, um Lar de Idosos, um Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer e uma propriedade rural, bem como outros estabelecimentos que venha criar ou receber;

b)– aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c)– aplicar as subvenções sociais e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

d)– dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

e)– prestar auxílio aos pobres necessitados, e realizar toda a espécie de assistência social junto a crianças carentes, desvalidos, albergados e idosos;

f)– acolher e manter pessoas idosas carentes ou não, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios sócio-assistenciais de forma gratuita e de caráter continuado prolongado;

g)– promover intercâmbio com entidades congêneres;

h)– desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e comunitárias;

i)– colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do município.

Parágrafo Único– Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regulamento ou regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.”

Natureza Jurídica: Associação Privada - Filantrópica

Nº. Certificado CEBAS: Processo nº 25000.182142/2018-44 - Data validade: **26/10/2021**

PORTARIA Nº 1.065, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Protocolo de renovação CEBAS nº. 25000.125352/2021-31, de **19/08/2021**

Atendimento ambulatorial: sim não

Atendimento Hospitalar: sim não

PARÂMETROS INTERNAÇÕES 2021

Atende SUS: 93%

Atende Outros Convênios: 07 %

INFRA-ESTRUTURA

AMBULATÓRIO

Nº. de salas de pequenas cirurgias: **01**

Nº. de consultórios: **02**

Nº. de salas de Nebulização: **01**

Nº. de salas de repouso Fem/Masc: **02**





PRONTO SOCORRO

Demanda espontânea:	sim X	não <input type="checkbox"/>	
Demanda referenciada:	sim X	não <input type="checkbox"/>	
Leitos de observação:	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 10
Sala de acolhimento com classificação de risco	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01
Consultórios médicos (Geral/ COVID)	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 02
Sala de atendimento Urg/Emerg.	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01
Sala de atendimento Urg/Emerg. COVID	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01
Sala de higienização	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01
Sala pequena cirurgica	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01

SADT

EQUIPAMENTO	Nº. Salas	Nº. Aparelhos
Raio X de 100 a 500 MA	01	01
Eletrocardiógrafo	03	03
Desfibrilador	02	02
Respirador/ventilador	04	05
Laparoscópio/vídeo	01	01
Monitor Multiparâmetro	05	12
Grupo Gerador até 07 kva	01	01

CENTRO CIRURGICO

Nº. de salas cirúrgicas: 02

Horário de funcionamento: 24 horas

Sala de cirurgia	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 02
Sala de recuperação	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01
Sala de parto normal	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01
Sala de pré-parto	sim X	não <input type="checkbox"/>	Nº. 01

INTERNAÇÃO

Número de leitos distribuídos por especialidade:

Tipos de leito por especialidades	Nº de leitos Existentes
Médica	17
Pediátrica	04
Cirúrgica	06
Obstetrícia	03
Total	30

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO – OBJETO

OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.	01/01/2023	31/12/2023





JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, que iniciou desde o ano de 1989, nas áreas de ambulatório, internação e cirúrgico, propiciando à população melhor assistência a saúde e qualidade de vida. De frisar que até o ano de 2014 esses serviços eram pactuados com o Estado de São Paulo, porém após a Deliberação CIB 65/2014, publicada no Diário Oficial de São Paulo em 11 de dezembro de 2014, a Gestão do recurso e convênio passou a ser Municipal, bem como incentivo INTEGRASUS e atualização de recursos provenientes da Portaria MS nº. 1.388 de 09 de junho de 2022.

5. DAS METAS

I - META GERAL

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			ATENDIMENTO	DEMANDA MUNICIPAL	INÍCIO	TÉRMINO
1.	1.1	Convênio para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme deliberação CIB 65/2014, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica, em observância ao plano de trabalho.	Demanda	100%	01/2023	12/2023

II - METAS FÍSICAS – ATENDIMENTOS CONVENIADOS

a) AMBULATÓRIO – quantitativo de procedimentos contratados/ mês agrupados em:

- Consultas médicas – quantitativo por especialidade contratada.

Cód.	Agrupamentos				VALOR
		COTA INTERNA	COTA EXTERNA	TOTAL FÍSICO	
0301	Consultas Especializadas				
	Vascular	0	7	7	70,00
	Cirurgia Geral	0	21	21	210,00
	Total Geral	0	28	28	R\$ 280,00

- Procedimentos – quantitativo por procedimento contratado.

Cód.	Agrupamentos				VALOR
		COTA INTERNA	COTA EXTERNA	TOTAL FÍSICO	
0202	Procedimento				
0202	Diagnóstico em laboratório clínico	65	0	65	188,28





0204	SADT - RX	30	85	115	833,36
0211	Diagnósticos em especialidades	21	0	21	108,15
0301	Atendimentos / Acompanhamentos	92	00	92	759,00
0401	Pequenas cirurgias	0	14	14	225,46
0404	Cirurgia vias aéreas superior(face/cabeça/pescoço)	5	0	5	132,10
0406	Cirurgia do aparelho circulatório	2	0	2	59,72
Total Geral		215	99	314	R\$ 2.306,07

b) **INTERNAÇÃO** – número de leitos e de AIH conveniada/contratada pelo SUS por especialidade/mês:

Especialidade	CONTRATADO/ MÊS								
	MC			AC		Total MAC			Média/ AIH
	Físico	Valor	Média/ AIH	Físico	Valor	Média/ AIH	Físico	Valor	
01-Cirúrgico	02	9.815,42	14				02	9.815,42	14
02-Obstétricos	0	0,00	0				0	0,00	0
03-Clínic	06	17.894,23	41				06	17.894,23	41
07-Pediátricos	01	2.388,00	7				01	2.388,00	7
Total	09	30.097,65	62				09	30.097,65	62

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (12 MESES)

6.1. TABELA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Deliberação CIB 65/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTO	PERÍODO	VALOR		FONTE DE FINANCIAMENTO
		MENSAL	TOTAL	
1. REGIME AMBULATORIAL	12 MESES	R\$ 2.586,07	R\$ 31.032,84	FEDERAL
2. REGIME DE INTERNAÇÃO	12 MESES	R\$ 30.097,65	R\$ 361.171,80	FEDERAL
TOTAL GERAL			R\$ 392.204,64	FEDERAL

TETO MAC – MENSAL DELIBERAÇÃO

SIA R\$ 2.586,07
SIH R\$ 30.097,65
TOTAL R\$ 32.683,72





6.2. INCENTIVO INTEGRASUS

Portaria MS nº. 3.168, de 23 de novembro de 2017, que estabeleceu o incentivo INTEGRASUS para o Hospital Maria do Valle Pereira de Tabapuã.

TABELA DOS RECURSOS FINANCEIROS - INTEGRASUS

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR		FONTE DE FINANCIAMENTO
		MENSAL	TOTAL	
1. INCENTIVO INTEGRASUS	12 MESES	R\$ 1.407,00	R\$ 16.884,00	FEDERAL

6.3. RECURSOS INCORPORADOS EM PROCEDIMENTOS PELA PORTARIA MS Nº. 1.388, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Portaria MS nº. 1.388, de 09 de Junho de 2022, que incorporou limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC de acordo com os procedimentos realizados pelo Hospital Maria do Valle Pereira de Tabapuã, à partir da competência 07/2022.

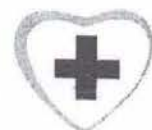
TABELA DOS RECURSOS FINANCEIROS – PORTARIA MS Nº. 1.388/2022

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR		FONTE DE FINANCIAMENTO
		MENSAL	TOTAL	
1. RECURSOS 07/2022 À 12/2022 – PORTARIA 1.388/2022	06 MESES	R\$ 3.152,77	R\$ 18.916,62	FEDERAL
1. RECURSOS ANO 2023 – PORTARIA 1.388/2022	12 MESES	R\$ 3.152,77	R\$ 37.833,24	FEDERAL

OBS: Diferença de valores em razão da aproximação das casas decimais, Portaria traz o valor de R\$ 37.833,19, sendo creditado mensalmente pelo Ministério da Saúde R\$ 3.152,77, conforme relatórios do Fundo Nacional de Saúde.

6.4. Os recursos financeiros serão aplicados em recursos humanos (profissionais da Entidade com serviços relacionados a execução do convênio, férias, décimo terceiro, rescisão, encargos trabalhistas e previdenciários), prestação de serviços médicos – Pessoa Jurídica; insumos (medicamentos, materiais médicos, hospitalares e de enfermagem, produtos de limpeza, desinfecção e esterilização) material de escritório, utilidades públicas (energia elétrica, gás, telefone e internet), gêneros alimentícios, de acordo com a necessidade da conveniente.





7. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TABELA DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL E TOTAL.

CATEGORIA ECONÔMICA	MÊS - 2023	VALOR MENSAL
FONTE 05	JANEIRO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 01/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 01/2023	R\$ 3.152,77
	PORTARIA 1.388/2022 – 07 A 12/2022 CRÉDITO 01/2023	R\$ 18.916,62
	FEVEREIRO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 02/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 02/2023	R\$ 3.152,77
	MARÇO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 03/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 03/2023	R\$ 3.152,77
	ABRIL	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 04/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 04/2023	R\$ 3.152,77
	MAIO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 05/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 05/2023	R\$ 3.152,77
	JUNHO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 06/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 06/2023	R\$ 3.152,77
	JULHO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 07/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 07/2023	R\$ 3.152,77
	AGOSTO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 08/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 08/2023	R\$ 3.152,77
	SETEMBRO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 09/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 09/2023	R\$ 3.152,77
	OUTUBRO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 10/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 10/2023	R\$ 3.152,77
	NOVEMBRO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 11/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 11/2023	R\$ 3.152,77
	DEZEMBRO	R\$ 32.683,72
	INTEGRASUS 12/2023	R\$ 1.407,00
	PORTARIA 1.388/2022 – 12/2023	R\$ 3.152,77
	TOTAL GERAL	R\$ 465.838,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).





8. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

A - INDICADORES DE GESTÃO

- A1. Atualização do CNES;
- A2. Apresentação das contas quadrimestralmente da realização dos procedimentos;
- A3. Caracterização correta da internação: AIH de urgência / AIH eletiva (amostragem);
- A4. Alvarás de funcionamento;
- A5. Procedimentos Operacionais Padrão;
- A6. Comissões obrigatórias e respectivos relatórios (Controle de infecção hospitalar, Óbito, Prontuários);
- A7. Prontuário único;
- A8. Serviço de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- A9. Protocolos administrativos;
- A10. Realização de pesquisa de satisfação do usuário;
- A11. Educação permanente - capacitações e treinamentos no período;

B - INDICADORES DE PRODUÇÃO

- B1. Alcance da produção em relação ao contratado/conveniado no POA;
- B2. Taxa de ocupação (leitos SUS) hospitalar;
- B3. Tempo médio de permanência - leitos clínica médica;
- B4. Tempo médio de permanência - leitos cirúrgicos;
- B5. Taxa de mortalidade institucional;
- B6. Taxa de infecção por cirurgia limpa;

C – INDICADORES DE QUALIDADE

- C1. Acolhimento com classificação de risco;
- C2. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

9. VIGÊNCIA

Início: 01 de janeiro de 2.023

Término: 31 de dezembro de 2.023, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com a aplicação de reajuste emanada pelo Ministério da Saúde, se ocorrer.





10. REGULAÇÃO E CONTROLE

AMBULATÓRIO

Os pacientes chegam até o hospital, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento, portando solicitação de consultas e exames, de acordo com as cotas pactuadas.

INTERNAÇÃO

Os pacientes chegam até o hospital, referenciados pelo Pronto Atendimento ou pelas Unidades Básicas de Saúde, portando relatório médico propondo internação.

O laudo para emissão de AIH é preenchido pelo médico que solicitou a internação, ou, após avaliação de médico pertencente ao corpo clínico da entidade.

Após verificação de disponibilidade de leito, efetiva-se a internação.

O Laudo Médico é encaminhado à Secretaria da Saúde de Tabapuã, órgão emissor e autorizador. Após autorização e emissão da AIH, a Secretaria da Saúde devolve uma via ao hospital para faturamento e arquivo.

Os casos de maior complexidade são encaminhados ao Hospital Padre Albino, referência regional, através da central de regulação de vagas ou local diverso informado pela CROSS Estadual.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho da instituição será realizada quadrimestralmente, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas físicas e qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção.

Tabapuã/SP, 15 de dezembro de 2.022.

**SANDRA CRISTINA
SIMOES
SILVA:03475606879**

Assinado de forma digital por
SANDRA CRISTINA SIMOES
SILVA:03475606879
Dados: 2022.12.15 17:24:51 -03'00'

**Sandra Cristina Simões Silva
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**



MINUTA DO CONVÊNIO Nº 00x/2.023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a). **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do R.G. nº xxxxxxxx, e do CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxx, nº xxxxxx, cidade de xxxxxx, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantedora do **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.479/0001-07, com sede na Avenida Adinael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr (a). **XXXXX**, portador (a) do RG nº. xxxxx e do CPF nº. xxxxxx, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, bem como a Lei Municipal nº. XXX, de XX de xxx de 2.022, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante o plano trabalho apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme deliberação CIB 65/2014, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como incentivo INTEGRASUS e atualização de recursos provenientes da Portaria MS nº. 1.388 de 09 de junho de 2022, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica, em observância ao plano de trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços presentes na cláusula primeira do presente termo, o Município repassará a importância total de até R\$ 465.838,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

2.2. As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento 2.023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará do dia 01 de janeiro de 2.023 até 31 de dezembro de 2.023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. No caso de prorrogação, deverá ser apresentado pela Entidade, novo plano de trabalho, para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio de acordo com o plano de trabalho, mensalmente;
- c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
- d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
- e) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio, em especial com recursos humanos (profissionais da Entidade com serviços relacionados a execução do convênio, férias, décimo terceiro, rescisão, encargos trabalhistas e previdenciários), prestação de serviços médicos – Pessoa Jurídica); insumos (medicamentos, materiais médicos, hospitalares e de enfermagem, produtos de limpeza, desinfecção e esterilização) material de escritório, utilidades públicas (energia elétrica, gás, telefone e internet), gêneros alimentícios, conforme a necessidade da conveniente.
- b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
- c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas quadrimestralmente, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

- a) Quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados;
- b) Anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente, o condensado dos quadrimestres.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

6.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e legislações aplicáveis ao presente instrumento, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, após o repasse ao município pelo ente Federal dos recursos de Média e Alta Complexidade.

7.2. O valor repassado engloba custos de insumos, procedimentos e recursos humanos, bem como os estabelecidos na alínea "a" do item 4.2.

7.3. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se quadrimestralmente.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.

§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.2. Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4. A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora conveniados não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

8.5. A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

8.6. Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterações e legislações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, XX de xxxxxxx de 2.02x.

XXXXXXXXXX
PREFEITO (A) MUNICIPAL DE TABAPUÃ

XXXXXXX
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ
HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA

Testemunhas: